DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8162/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5270/2018
PROTOCOLO	: 1903724
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANHOS - MS
JURISDICIONADA	: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MAXIMILIANA ALEGRE DE CUNHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, à servidora Maximiliana Alegre da Cunha, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por idade da servidora Maximiliana Alegre da Cunha, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 12, inciso III da Lei Municipal n.º 312/2002.

O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria n.º 46/2018, publicada no Jornal A Gazeta em 03 de abril de 2018 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
7.280 (sete mil, duzentos e oitenta) dias	19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 3 (três) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS